RESOLUÇÃO Nº 001, DE 01 DE MARÇO DE 2000

"Dispõe sobre estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ESTÁGIO DE ESTUDANTE NA CÂMARA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Art. 1º - A Câmara Municipal de Adamantina pode aceitar, como estagiários, os alunos regularmente matriculados em cursos vinculados ao ensino público e particular.

§ 1º - Os alunos a que se refere o *caput* deste artigo devem, comprovadamente, estar freqüentando curso de nível superior ou profissionalizante de 2º grau.

§ 2º - A Câmara Municipal de Adamantina somente poderá admitir estagiários vinculados às funções nela existentes para propiciar condições de experiência prática na linha de formação do estagiário, devendo o aluno estar em condições de realizar o estágio, segundo o disposto na presente regulamentação.

§ 3º - Os estágios devem proporcionar complementação de ensino e da aprendizagem e ser planejados, executados, acompanhados e avaliados em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

§ 4º - Em nenhuma hipótese poderá ser concedido estágio aos alunos que freqüentam cursos estranhos às atividades da Câmara.

Art. 2º - Para ser admitido como estagiário, além de outros legalmente previstos, o aluno deverá comprovadamente encontrar-se nas seguintes situações:

a) não ter cometido qualquer infração criminal;

b) estar impossibilitado economicamente em assumir a mensalidade do curso;

c) estar quites com o serviço militar e eleitoral, se for o caso.

d) ser eleitor no município, se for o caso;

e) ter residência fixa em Adamantina no mínimo há 2 (dois) anos;

f) não ter concluído curso de ensino superior ou profissionalizante de 2º grau.

g) não ter outro membro da família, na condição de estagiário remunerado, na Administração Direta e Indireta.

§ 1º - Considera-se família, para efeitos desta Resolução, além dos pais e filhos, todos os membros que convivem sob o mesmo teto.

§ 2º - Os requisitos necessários para o aluno fazer jus ao estágio, deverão ser comprovados previamente à celebração do termo de compromisso.

§ 3º - Em qualquer tempo, se houver alteração na situação do aluno, que não atenda os requisitos legais exigidos, fica rescindido o termo de compromisso e consequentemente ocorrerá a perda da qualidade de estagiário.

Art. 3º - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a Câmara Municipal, com interveniência obrigatória da instituição de ensino.

Parágrafo Único – O termo de compromisso a que se refere o *caput* deste artigo, poderá ser celebrado pelo prazo que durar o curso do aluno e denunciado, a qualquer tempo, conjunto ou isoladamente pelas partes.

Art. 4º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário poderá receber bolsa correspondente até o limite de 100% (cem porcento) do valor da mensalidade de seu curso, definido em comum acordo entre as partes e constante no termo de compromisso, pago pela Câmara Municipal diretamente ao estabelecimento de ensino.

Parágrafo Único - O estagiário deverá, em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais pagos pela Câmara Municipal.

Art. 5º - O aluno perderá a qualidade de estagiário, além dos casos previstos em lei, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) ter sido reprovado;

b) ficar de dependência em mais de 02 (duas) matérias;

c) abandonar o curso ou dele ser excluído;

d) quando o Presidente da Câmara Municipal aferir sua inadaptação no desenvolvimento do estágio;

e) houver cometido qualquer ato ou fato que seja prejudicial ao bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

Art. 6º - A jornada de atividade de estágio, a ser cumprida pelo estudante, deverá compatibilizar-se com o seu horário escolar e com o horário da Câmara.

Parágrafo Único – Nos períodos de férias escolares, a jornada de estágio será estabelecida de comum acordo entre o estagiário e a Câmara Municipal, sempre com a interveniência da instituição de ensino.

Art. 7º - É parte integrante deste regulamento, todos os dispositivos legais pertinentes à matéria compatíveis com este instrumento.

Art. 8º - Os termos de compromisso firmados com estagiários, anteriores a abrangência da presente Resolução, serão mantidos as condições estipuladas nos mesmos.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2000.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 27 de março de 2000.

DINIZ PARÚSSOLO MARTINS
Presidente

TUIKA Y. DE OLIVEIRA LIMA
1ª Secretária

THEREZA C. MENEGUCCI
2ª Secretária